

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2014 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no de município Crissiumal, inscrito CNPJ no sob \circ 87.613.147/0001-35, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado a empresa PLASMEDIC COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO E LABORATORIAL LETDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.200.303/0001-22, com sede na Av. Mauricio Cardoso, nº 706, na cidade de Erechim, RS, neste ato representada pelo Sr. NÉDIO JUSTINO MASSOCHIN JUNIOR, brasileiro, portador da CI nº 4092420878, e do CPF nº 010.448.960-00, residente e domiciliado no município de Erechim, RS, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 023/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de enfermagem, destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde conforme descrição abaixo:

I	TEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO		VALOR	VALOR
						UNT. R\$	TOTAL R\$
	2	200	PCTS	GASES 10X10 13 FIOS	G COM	19,98	3.996,00
	_			500 UNIDADES;			



	150	PCTS	GASES 7,5X7,5 13 FIOS	6,78	1.017,00
3			COM 500 UNIDADES;	0,78	
	600	UNID	ATADURAS CREPE 60% ALGO-	0,29	174,00
5			ODÃO COM 13 FIOS DE 2M	0,23	
5			DE COMPRIMENTO X 10M DE		
			LARGURA;		
	170	CXS	LUVAS DESCARTÁVEIS LÁTEX	12,00	2.040,00
9			TALCADA C/100 UNIDADES	-	
			TAMANHO MEDIO;		
	60	CXS	LUVAS DESCATÁVEIS LÁTEX	12,00	720,00
11			TALCADA COM 100 UNIDADES		
			TAMANHO PEQUENO;		
12	100	UNID	FITA MICROPORE 2,5	1,26	126,00
			CMX10METROS COM CAPA;		
20	20	CXS	AGULHA 25X8 COM 100	4,21	84,20
			UNIDADES;		
22	40	CXS	AGULHA 1.3X4,5 COM 100	4,21	168,40
			UNIDADES;		
23	5	CXS	AGULHA 1,20X40 COM 100	4,35	21,75
			UNIDADES (AGULHA ROSA);		
24	20	CXS	SERINGA DE 10ML COM 100	22,45	449,00
	0.4		UNIDADES;		70.00
26	04	UNID	GASES 13 FIOS EM ROLO;	18,00	72,00
	08	UNID	EMBALAGEM PARA ESTERELI-	15,656	125,25
31			ZAÇÃO EM ROLO 50MM X		
			100M;		
43	75	LTS	ALCOOL 70% C/ 1000ML;	3,10	232,50
53	150	UND	LUVA ESTERIL 7,5;	0,77	115,50
54	100	UND	LUVA ESTERIL 8,0;	_	77,00
				0,77	
55	20	UND	SCALP 21;	0,13	2,60
56	20	UND	SCALP 23;	0,14	2,80
64	06	CXS	FIO MONONYLON 4.0 C/ 24	17,90	107,40
54			UND;		
65	04	CXS	FIO MONONYLON 5.0 C/ 24	17,50	70,00
0.5			UND;		



66	04	CXS	FIO MONONYLON 3.0 C/ 24 UND;	17,50	70,00
79	04	CXS	AGULHA 25X0,6 C/ 100 UND;	4,34	17,36
86	40	CXS	SORO FISIOLÓGICO 125ML C/ 50;	72,54	2.901,60

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento das mercadorias é de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente contrato e após a solicitação formal da Prefeitura, que deverão ser entregues de acordo com o edital e a proposta vencedora da licitação.

a) O município de Crissiumal reserva-se o direito de fiscalizar os serviços e/ou materiais a serem prestados, junto à empresa vencedora da licitação.

Cláusula Terceira: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 12.590,36 (doze mil quinhentos e noventa reais e trinta e seis centavos).

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, EM 15 (QUINZE) DIAS, após a entrega da(s) mercadoria(s) por parte da(s) empresa(s) vencedora(s), mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.

a) Os preços deverão ser expressos em reais, fixo e irreajustáveis.

Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014 ou enquanto houver saldo dos materiais.

Cláusula Sexta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Sétima: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.10.301.0071.2.090 - Manutenção da Secretaria e Órgãos Subordinados (Meta 07.01, 07.02, 07.03 e 07.06).

3.3.90.30.09 - Material Farmacológico.

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

07.02.10.301.0071.2.111- FES - Incentivo a Atenção Básica (Meta 07.09).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

Cláusula oitava: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual.

Cláusula Nona: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:



- a) entregar o material de acordo com as especificações,
 quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Décima: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) recusa injustificada para contratar: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula Décima Primeira: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.
- A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até
 o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 023/2014, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta: DAS OMISSÕES



Este contrato rege-se pelas Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Quinta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Cláusula Décima Sexta: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 09 de abril de 2014.

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS